



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

# Instruções sobre os regimes orçamentais das empresas de capitais públicos

(N.º 001/DSGAP/ECP/2024)

Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos), a Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, doravante designada por DSGAP, elabora as presentes instruções.

## CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

### Aplicação

As presentes instruções aplicam-se aos procedimentos de elaboração, execução e alteração dos orçamentos anuais das empresas de capitais integralmente públicos e das empresas de capitais públicos com influência dominante, doravante designadas por empresas.

Artigo 2.º

### Categorização

As empresas são divididas nos seguintes dois tipos:

- 1) “Empresa dotada”: refere-se a empresa que solicita, no ano em que diz respeito ao orçamento, à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a prestação de subsídios, como receitas, nos termos de contrato de exclusivo ou contrato de concessão de serviço público, ou do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2023;
- 2) “Empresa não dotada”: refere-se a outras empresas para além das empresas dotadas.



### Artigo 3.º

#### **Princípios fundamentais**

1. As empresas devem elaborar o orçamento com base no posicionamento das suas actividades principais, na orientação do planeamento do desenvolvimento a médio e a longo prazo, em conjugação com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM para a área relacionada e com prevenção racional sobre a situação de exploração e funcionamento do ano em causa.

2. Os orçamentos das empresas devem ter por objectivo elevar a eficiência e a eficácia e melhorar a qualidade das actividades e serviços, com base no controlo racional de custos, a fim de alcançar os objectivos de exploração e funcionamento definidos para o efeito.

3. As empresas devem estabelecer e aperfeiçoar os regimes internos, monitorizar, supervisionar e gerir os trabalhos da execução do orçamento, bem como evitar desvio óbvio entre as receitas e despesas de exploração e funcionamento na realidade e as no orçamento, mediante medidas e meios adequados.

### Artigo 4.º

#### **Mapa da calendarização**

As empresas devem desenvolver os procedimentos da elaboração do orçamento do ano seguinte, nos termos do mapa da calendarização anualmente elaborado pela DSGAP.

## **CAPÍTULO II**

### **Regras da elaboração do orçamento**

### Artigo 5.º

#### **Integração**

Caso as empresas possuam empresas subordinadas, para além da elaboração do seu próprio orçamento anual, devem ainda elaborar outro orçamento, por forma de integração, a fim de que se reflecta no qual a situação global de exploração,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

funcionamento e orçamentos da empresa em causa e das suas empresas subordinadas.

Artigo 6.º

**Composição do orçamento**

1. O orçamento anual deve incluir os orçamentos de receitas e de despesas do ano em causa, as empresas podem indicar, nos orçamentos de receitas e de despesas, diversas rubricas e os seus sub-itens, bem como esclarecer a finalidade de orçamento, de acordo com a situação real da exploração e funcionamento da própria empresa.

2. O orçamento de receitas deve reflectir claramente o conteúdo seguinte:

- 1) O orçamento das receitas da exploração de actividades;
- 2) O orçamento dos subsídios prestados pela RAEM, nos termos do disposto em contrato de exclusivo ou em contrato de concessão de serviço público;
- 3) O orçamento dos subsídios prestados pela RAEM, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2023.

3. O orçamento de despesas deve reflectir claramente o conteúdo seguinte:

- 1) O orçamento das despesas de pessoal;
- 2) O orçamento das despesas de funcionamento quotidiano e de administração;
- 3) O orçamento das despesas dos assuntos relevantes de exploração e funcionamento cujo desenvolvimento está previsto para o ano seguinte.

Artigo 7.º

**Esclarecimento sobre a elaboração**

1. Caso a exploração e funcionamento das empresas completem 2 anos, durante a elaboração do orçamento, as mesmas devem comparar os valores de orçamento de cada parte e rubrica com a situação financeira do ano anterior.

2. As empresas devem explicar, esclarecer e apresentar sugestões de solução para o futuro, de acordo com a situação, caso os orçamentos de receitas e de despesas de funcionamento ocorram as situações seguintes:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

- 1) Que o valor do orçamento das receitas de actividades seja inferior ao valor real das receitas de actividades do ano anterior, sendo a diferença mais do que 5%;
  - 2) Que o valor do orçamento dos subsídios prestados pela RAEM seja superior ao realmente atribuído no ano anterior, sendo a diferença mais do que 5%;
  - 3) Que o valor do orçamento das despesas de pessoal seja superior ao valor real das despesas de pessoal do ano anterior, sendo a diferença mais do que 5%, bem como superior à média dos valores reais das despesas de pessoal dos dois anos consecutivos anteriores;
  - 4) Que o valor do orçamento das despesas de funcionamento quotidiano e administração seja superior ao valor real das despesas de funcionamento quotidiano e de administração do ano anterior, sendo a diferença mais do que 5%.
3. Durante a elaboração do orçamento das despesas para os assuntos relevantes de exploração e funcionamento cujo desenvolvimento está previsto para o ano seguinte, as empresas devem esclarecer o seguinte:
- 1) As informações sobre o planeamento, demonstração, apreciação e tomada de decisão dos assuntos relativos a que as empresas procedem nos termos dos regimes internos, bem como as informações sobre os objectivos que o projecto em causa vise atingir, prazo de execução previsional, estimação das despesas em causa, eventuais cargos em cada fase e outras informações favoráveis à avaliação, caso os assuntos relevantes de exploração e funcionamento sejam desenvolvidos pela primeira vez;
  - 2) A situação da execução do projecto em causa, designadamente a situação de que o andamento do projecto esteja obviamente atrasado do que o previsto no mapa da calendarização, ou o esclarecimento da causa do problema relacionado e a eventual solução quando houver uma diferença notável do conteúdo e do orçamento do projecto em comparação com os na criação de projectos, caso os assuntos relevantes de exploração e funcionamento sejam sustentavelmente desenvolvidos.

### CAPÍTULO III

#### Elaboração do orçamento das empresas dotadas



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Artigo 8.º

**Autorização**

1. Caso as empresas dotadas, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2023, solicitem à RAEM a prestação dos subsídios, como receitas orçamentais, as mesmas devem, antes da elaboração do orçamento anual, obter a autorização do Chefe do Executivo, com antecedência.

2. Para obter a autorização referida no número anterior, depois de ouvida a DSGAP, a empresa em causa tem de apresentar o requerimento escrito ao Chefe do Executivo ou à área relacionada da acção governativa.

3. O requerimento escrito referido no número anterior deve incluir, designadamente, os conteúdos e documentos seguintes:

- 1) A razão e a necessidade dos subsídios a solicitar;
- 2) O montante e a racionalidade dos subsídios a solicitar;
- 3) Os resultados de exploração e funcionamento e a situação financeira do ano anterior;
- 4) A comparação com os eventuais subsídios prestados pela RAEM nos anteriores dois anos consecutivos;
- 5) Os pareceres da DSGAP, que incluem os emitidos aos requerimentos escritos apresentados ao Chefe do Executivo ou à área relacionada da acção governativa pela empresa em causa.

4. Em caso de necessidade, a DSGAP pode exigir à empresa em causa a esclarecer ou apresentar as informações necessárias para a análise.

Artigo 9.º

**Relatório do orçamento**

1. Depois de as empresas dotadas terem elaborado o orçamento anual, a proposta do orçamento deve ser apreciada pelo conselho de administração.

2. Após a aprovação da proposta de orçamental referida no número anterior pela



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

deliberação do conselho de administração, as empresas dotadas devem apresentar o relatório do orçamento ao Chefe do Executivo ou à área relacionada da acção governativa, no qual inclui sugestões sobre o orçamento, plano anual de exploração e funcionamento e outras informações necessárias para o esclarecimento do relatório do orçamento, bem como apresentar à DSGAP a fotocópia do relatório.

Artigo 10.º

**Aprovação**

1. Depois de o relatório de orçamento referido n.º 2 do artigo anterior ter sido aceite pelo Chefe do Executivo ou pela área relacionada da acção governativa, as informações sobre o orçamento aceite devem ser apresentadas à Direcção dos Serviços de Finanças.

2. As empresas dotadas devem convocar reunião da assembleia geral para deliberar e aprovar o orçamento anual e o plano anual de exploração e funcionamento, apresentando à DSGAP as fotocópias do orçamento e do plano de exploração e funcionamento acima referidos.

**CAPÍTULO IV**

**Elaboração do orçamento das empresas não dotadas**

Artigo 11.º

**Regime**

As empresas não dotadas devem elaborar o regime da elaboração do orçamento adequado a si próprio, de acordo com a sua própria natureza e características de exploração e funcionamento, e desenvolver os procedimentos da elaboração do orçamento, nos termos do mapa da calendarização elaborado pela DSGAP.

Artigo 12.º

**Aprovação do orçamento**

1. As empresas não dotadas devem concluir a elaboração do orçamento anual, nos termos do regime e do mapa da calendarização referidos no artigo anterior, submetendo



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

à apreciação do conselho de administração.

2. Após a aprovação do projecto do orçamento referido no número anterior pela deliberação do conselho de administração, as empresas não dotadas devem apresentar à DSGAP o relatório do orçamento, no qual inclui sugestões sobre o orçamento, plano anual de exploração e funcionamento e outras informações necessárias para esclarecer o relatório do orçamento.

3. O disposto no n.º 2 do artigo 10.º das presentes instruções é também aplicável aos orçamentos anuais e aos planos anuais de exploração e funcionamento aprovados pelas deliberações das assembleias gerais das empresas não dotadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Execução e alteração do orçamento**

#### Artigo 13.º

##### **Execução**

1. Durante o ano em que diz respeito ao orçamento, as empresas devem adoptar meios adequados para desenvolver a exploração e funcionamento e estar sujeita a supervisão e avaliação, tendo por instruções e objectivos o orçamento.

2. As empresas devem apresentar periodicamente o relatório da execução do orçamento e as informações relacionadas, de acordo com as formas definidas pela DSGAP.

#### Artigo 14.º

##### **Procedimentos**

1. Para alterar o orçamento anual e o plano anual de exploração e funcionamento, as empresas dotadas devem fazer referência ao disposto nas presentes instruções sobre os procedimentos da elaboração do orçamento, para apresentar ao Chefe do Executivo ou à área relacionada da acção governativa o requerimento escrito da relativa alteração, salvo outra solicitação em contrário do Chefe do Executivo ou da área relacionada da acção governativa em relação aos procedimentos da alteração.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
公共資產監督管理局  
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

2. Quanto às empresas não dotadas, a alteração do orçamento anual e do plano anual de exploração e funcionamento deve ser efectuada nos termos dos regimes internos da empresa em causa.

3. Após a alteração do orçamento anual e do plano anual de exploração e funcionamento, as empresas devem apresentar à DSGAP as fotocópias do orçamento anual e do plano anual de exploração e funcionamento alterados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

Artigo 15.º

#### **Interpretação**

A DSGAP tem o poder de interpretação em relação à execução das presentes instruções.

Artigo 16.º

#### **Entrada em vigor**

As presentes instruções entram em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.